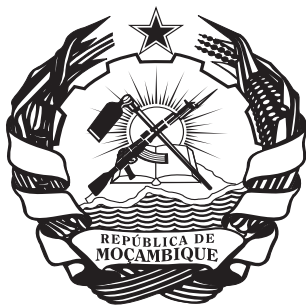




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 51/2019:

Aprova a Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 51/2019

de 12 de Junho

Havendo necessidade de prestar apoio ao processo de contratação do financiamento para o Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, para permitir a instalação de poços submarinos, sistema de produção e respectivos sistemas de controlo, colunas de ascensão e linhas de escoamento para dois módulos de liquefacção de gás natural, armazenamento e descarregamento, e todas as demais instalações e equipamentos relacionados do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum do Bloco do Rovuma e de acordo com o Plano de Desenvolvimento do Campo Golfinho Atum, no âmbito do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo, para a Área 1, no Bloco do Rovuma, aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, ao abrigo dos n.ºs 1, 6 e 9 do artigo 16 do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, o Conselho de Ministros decreta:

Artigo 1. É aprovada a Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, conforme reflectida na Ficha Técnica dos Termos Comuns de Financiamento de Longo Prazo datada de 22 de Março de 2019 (Ficha Técnica), a contrair junto do consórcio de Agências de Crédito a Exportações, do Banco Africano de Desenvolvimento e de outras instituições financeiras nacionais e internacionais

bem como junto dos patrocinadores do Projecto (Financiadores), pelas Concessionárias Anadarko Moçambique Área 1, Limitada; Mitsui E & P Mozambique Area 1, Limited; BPRL Ventures Mozambique B.V.; BEAS Rovuma Energy Mozambique Limited; ONGC Videsh, Limited; PTTEP Mozambique Area 1, Limited; ENH Rovuma Área Um, SA. (Concessionárias), com o envolvimento das Entidades de Objecto Específico Moz LNG1 Financing Company Ltd (Mutuária); Mozambique LNG1 Company Pte Ltd (Vendedora) e a Moz LNG1 Holding Company, Ltd e da Entidade de Objecto Específico mutuária do Banco Africano de Desenvolvimento.

Art. 2. A Estrutura de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum aprovada nos termos do precedente artigo 1, conforme reflectida na Ficha Técnica, abrange, nomeadamente:

- O montante de financiamento a contrair pelo Mutuário e pelo mutuário do BAD, junto dos Financiadores para o Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, no valor de até USD 14,4 mil milhões;
- A ordem de prioridade de efectivação dos pagamentos ao Governo e aos Financiadores a partir das receitas do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, nos termos previstos no Anexo C do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área 1, no Bloco do Rovuma;
- A prestação, por cada uma das Concessionárias aos Financiadores, de forma individual e não solidária, das garantias válidas pela vigência dos empréstimos especificadas e expressamente descritas na Ficha Técnica em relação à respectiva parte na dívida dos patrocinadores; e
- A prestação de garantias do serviço de dívida, válidas durante a fase de construção até aos testes de desempenho, por cada um dos patrocinadores aos Financiadores, de forma individual e não solidária, em relação à respectiva parte na dívida a contrair.

Art. 3. São aprovados os termos das garantias de financiamento a serem prestadas pelas Concessionárias e pelas Entidades de Objecto Específico aos Financiadores, através do Agente de Garantias, especificadas e expressamente descritas na Ficha Técnica, para através delas se assegurar o reembolso dos empréstimos concedidos e disponibilizados pelos Financiadores.

Art. 4. 1. A eficácia da Estrutura de Financiamento sujeita-se à observância de autorizações relevantes a emitir pelo Banco de Moçambique e dos procedimentos a observar, nos termos da legislação aplicável.

2. Compete ainda ao Banco de Moçambique analisar e aprovar os seguintes elementos da referida Estrutura de Financiamento:

- O Acordo sobre a abertura e movimentação de contas bancárias junto de Bancos na República de Moçambique e fora da República de Moçambique para o Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum;

- b) As cartas de compromisso ou os contratos de empréstimos que especificam os montantes, taxa de juros, comissões e prémios relativos aos empréstimos a conceder pelos Financiadores, assim como os respectivos planos de reembolso até à data final de vencimento de cada empréstimo.

Art. 5. São aprovados os termos e condições do Acordo Directo de Financiamento para o Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum a celebrar entre o Governo, os Agentes de Garantias que actuam em nome dos Credores (Agentes de Garantias) e as Concessionárias, relativos à Estrutura de Financiamento, nomeadamente:

- a) O reconhecimento e confirmações pelo Governo, ao Agente de Garantias, Concessionárias e Entidades de Objecto Específico do Projecto, que:
- i) As obrigações assumidas pelas Concessionárias ao abrigo do Contrato de Concessão para Pesquisa e Produção da Área 1 *Offshore* da Bacia do Rovuma relativas à fase de pesquisa do Reservatório Golfinho-Atum foram cumpridas;
- ii) A aprovação pelo Governo do Plano de Desenvolvimento do Projecto Golfinho-Atum ocorreu;
- iii) O Governo manter-se-à como o único acionista da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH) e as funções da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. (ENH) e da sua subsidiária ENH Rovuma Área Um, SA.,

no Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum, manter-se-ão até ao reembolso integral do financiamento;

- b) O Acordo Directo de Financiamento do Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum não representa, em circunstância alguma, o compromisso de cumprimento pelo Estado de responsabilidades no âmbito da dívida das Concessionárias e/ou das Entidades de Objecto Específico no exercício das suas actividades, bem como não implica a assunção de qualquer risco fiscal ou encargo financeiro para o Estado.

Art. 6. O Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum tem por base e está sujeito às disposições do Contrato de Concessão de Pesquisa e Produção de Petróleo para a Área 1, do Bloco do Rovuma, aprovado pelo Decreto n.º 67/2006, de 26 de Dezembro, bem como do Decreto-Lei n.º 2/2014, de 2 de Dezembro, e se lhe aplica o Acordo para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e sobre o Capital, celebrado entre o Governo da República de Moçambique e o Governo dos Emirados Árabes Unidos em 24 de Setembro de 2003, em vigor na data da aprovação do presente Decreto.

Art. 7. Compete ao Ministro que superintende o sector de petróleos assinar o Acordo Directo de Financiamento para o Projecto de Gás Natural Liquefeito Golfinho/Atum.

Art. 8. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros aos 4 de Junho de 2019. – O Primeiro Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.